

**LEI Nº 492
DE 6 DE JUNHO DE 2002**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação - ASPPE."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Ordinária realizada em 4 de junho de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação - ASPPE, objetivando mútua cooperação para a implantação e manutenção de um Centro de referência para o desenvolvimento do Programa de Combate ao abuso e à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes - SENTINELA, conforme Termo de Convênio constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de junho de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

AUTOS Nº 4787/01
Seção de Técnica Legislativa

ANEXO ÚNICO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BERTIOGA e ASPPE - ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE PESQUISA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO objetivando mútua cooperação para a implantação e manutenção de um Centro de Referência para o desenvolvimento do SENTINELA - PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL E COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com sede na Cidade de Bertioiga/SP, à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, _____, (nacionalidade), (estado civil), (R.G. nº), (CPF/MF sob o nº), doravante designado simplesmente PREFEITURA, e ASPPE - ASSOCIAÇÃO SANTISTA DE PESQUISA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO, Organização não Governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 71.554.695/0001-00, e devidamente registrada no cadastro do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sede à Av. Almirante Cóchrane 35, Santos/SP, neste ato representada pela sua Presidente, _____, (nacionalidade), (estado civil), (RG nº), (CPF/MF sob o nº), (endereço), doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução de serviços assistenciais contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho incluso.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Fundamento Legal

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor do Convênio

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) que a PREFEITURA repassará à CONVENIADA, em até 9 parcelas mensais, de acordo com as transferências de recursos efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social,

**AUTOS Nº 4787/01
Seção de Técnica Legislativa**

correndo despesas por conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SAS/FNAS. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação nº 0850000824400052.99.

Cláusula terceira alterada pela lei nº 513, de 04 de dezembro de 2002.

§1º. Os recursos financeiros serão liberados após comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento dos meses de fevereiro de 2002 a fevereiro de 2003, que devem ser entregues à PREFEITURA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

§ 2º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, vinculado ao objeto deste Convênio;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;

IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ela apresentada pela CONVENIADA,

VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constantes do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Atendimento, à medida em que as citadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

VII - liberação da parcela seguinte fica condicionada a prestação de contas financeiras e sua aprovação em relação a parcela anterior.

VIII – aquisição de material de consumo.

Inciso VIII alterado pela lei nº 513, de 04 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações da Conveniada

A CONVENIADA obriga-se a:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II- ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele,

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela PREFEITURA, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - encaminhar à PREFEITURA, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atingidas;

VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio,

VIII - propiciar aos credenciados pela PREFEITURA meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fato relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;

XI - manter em arquivo, sob sigilo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à PREFEITURA, o cadastro de usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

CLÁUSULA SEXTA **Das Vedações**

Fica expressamente vedado a CONVENIADA a:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VII - não utilizar os arquivos dos pacientes para qualquer outro fim que não sejam os do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Comprovação de Atendimento**

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à PREFEITURA, sob a forma de Relatório Mensal de Atendimento, até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento dos recursos.

AUTOS Nº 4787/01
Seção de Técnica Legislativa

Parágrafo único. É assegurado à PREFEITURA e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social, custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA **Da Fiscalização**

A PREFEITURA decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do Convênio.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Restituição**

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data de recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do artigo 116 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

AUTOS N° 4787/01
Seção de Técnica Legislativa

Do Prazo de Execução e Vigência

O prazo de Vigência deste Convênio é de 01 (um) ano contado a partir de ____ de _____ 20____, podendo ser prorrogado a critério das partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Alteração

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Ação Promocional

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social - Secretaria de Estado de Assistência Social - SAS e Prefeitura do Município de Bertiooga, observando o disposto na Constituição Federal, no artigo 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Bertiooga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Bertiooga, ____ de _____ de 20____.

Prefeito do Município

**Presidente da ASPPE - Associação
Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação**

Testemunhas:

1- _____
(nome)

*AUTOS N° 4787/01
Seção de Técnica Legislativa*

(RG)

2 - _____
(nome)

(RG)